



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 011/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 003/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caçambas metálicas, estacionárias, para remoção de resíduos.

INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, no sentido de emissão de parecer técnico jurídico a respeito da legalidade procedimental do presente certame, passamos a expor o quanto segue:

LICITAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade de que os contratos de obra, serviço, compras, alienações, concessão e permissão de serviços públicos, devem ser precedidos de um procedimento licitatório, conforme redação do art. 37º, inciso XXI:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação infraconstitucional, em regra, é quem disciplina o procedimento licitatório, em especial a Lei 8.666/93, nos termos do artigo 1º, que assim dispõe:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além da Lei 8666/93, há a lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública.

OBJETO A SER LICITADO

Estes autos de processo licitatório tem como objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caçambas metálicas, estacionárias, com capacidade mínima de 4m³ (quatro metros cúbicos), mensalmente e de acordo com as necessidades, para remoção de resíduos, incluindo serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli guindastes, capacidade de transporte de, no mínimo, duas caçambas, com mão de obra e descarte em local apropriado, nos termos da legislação vigente.**

A justificativa é que o Município não possui veículo suficiente para a realização de coleta de resíduos para o combate ao mosquito da dengue. Justifica-se, ainda, a continuidade em razão do bom resultado quando do atendimento ao Termo de ajustamento de Conduta – TAC – firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato e o Município de Canarana/MT.

O valor do objeto a ser licitado está estimado em **R\$ 1.036.350,00** (um milhão, trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de **Pregão**, na forma **Presencial**, do tipo **menor preço por item**.

A licitação de modalidade Pregão está disciplinada especificamente na Lei 10.520/2002, como se vê:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões

de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Os autos estão instruídos com as solicitações e justificativas das secretarias interessadas; Ordenador de Despejas autorizando a instauração do procedimento licitatório; do Edital, acompanhado de seus anexos, entre eles o da Minuta do Contrato.

EDITAL

O Edital é de suma importância para um certame de licitação, haja vista ser ele a **lei interna do procedimento licitatório**. A administração está vinculada às regras, ao que está previsto no Edital, nos termos do art. 41, da lei 8.666/93:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Edital do presente procedimento licitatório cumpriu as exigências legais, no caso indicando a modalidade de Pregão, na forma Presencial, para registro de preços. Ainda, especificando o tipo de Menor Preço por item, fixa a data, hora e local para a realização da sessão, informa o prazo para possibilidades de esclarecimentos e impugnações, relaciona e especifica as condições de participação, informa o procedimento de registro de preços, condição de credenciamento, recebimento e abertura de envelopes, prevê a forma de processamento e julgamento; dos lances, procedimentos de habilitação, recursos, condições de execução, forma de pagamento, das obrigações das partes contratantes, sanções, entre outros.

MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS

A minuta do contrato é um requisito no procedimento licitatório, conforme previsto na lei, nos termos do art. 62, § 1º, da lei 8.666/93, que apresenta a seguinte redação:

A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

Percebe-se nos autos a existência da Minuta do Contrato, conforme anexo X, acrescentando que a Minuta deve constar as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93. Observa-se, ainda, a existência dos anexos descritos no Edital.

Em que pese a regularidade dos autos, verifica-se que a justificativa para contratação do objeto foi para atender um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre este Município e o Ministério Público, isso em Abril/2016. Logo, necessário juntar aos autos este TAC.

Ademais, naquela circunstância, a coleta de lixos era feita pelo próprio Município. Atualmente há uma empresa contratada para a realização da coleta de lixos. Assim, necessário verificar se o objeto contratado com a empresa de coleta de lixos já englobaria o objeto desta licitação.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, realizada uma análise dos documentos, edital, minuta do contrato e demais anexos, restrito aos aspectos jurídicos e formais, sem adentrar ao mérito, não se constatou ilegalidades ou eventuais irregularidades.

Assim, em sede de juízo prévio, em conformidade com o "caput" e parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO das minutas do edital e demais anexos do **Pregão Presencial nº 003/2022**, para abertura do presente certame e normal prosseguimento, até ulteriores termos, com a finalidade de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para locação de caçambas metálicas, estacionárias, com capacidade mínima de 4m³, para remoção de resíduos**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canarana/MT, 25 de janeiro de 2022

Assinado de forma digital por
WALTER CUSTODIO DA SILVA
Dados: 2022.01.25 13:53:15
-03'00'

Walter Custódio da Silva
Procurador Jurídico - OAB/MT 19.491